



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 22032016/002-PMON

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO DE MENOR PREÇO POR
ITEM nº 25022016/09-002-PMON**

TERMO DE CONTRATO Nº 22032016/002-PMON, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA D. J. RACHADEL EIRELI - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXTERNA, PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURAS (EXCLUSIVAS DA SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDOS DA SAÚDE

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81. Neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA;

CONTRATADA: **D. J. RACHADEL EIRELI - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 23.973.444/0001-09, estabelecida à Rua Direita, 659, Bairro Paulista, na cidade de Ourilândia do Norte, Estado Pará; Neste ato representado pelo Senhor **DANIEL JOSE RACHADEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Vileta, 1289, Pedreira, Belém/PA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 021.193.619-75, e portador da Carteira de Identidade nº 62208090-SSP/PR;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXTERNA, PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURAS (EXCLUSIVAS DA SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDOS DA SAÚDE**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 25022016/09-002-PMON**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXTERNA, PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURAS (EXCLUSIVAS DA SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDOS DA SAÚDE**, consoante **LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 25022016/09-002-PMON**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXTERNA, PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURAS (EXCLUSIVAS DA SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDOS DA SAÚDE**, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**.

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 09 FUNDO MUL. SAÚDE / SECRETARIA MUL. DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 0232 REDE DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SAÚDE

10 122 0231 2150 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de Nota Fiscal de Faturamento do produto, devidamente atestado por servidor Municipal qualificado.

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país,

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a entrega do produto contratado, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº8.666/93;

5.3. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa;

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

5.4. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no sub item anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

5.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

5.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.7. A CONTRATADA se obriga a entrega do produto de acordo com o Pregão Presencial e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 6.9 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

5.10. Na inexecução do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto será feito de forma parcelada, após a entrega do objeto, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de até **12 (dode) meses**. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

9.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

9.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

9.3. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

OURILÂNDIA DO NORTE, PA em 22 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

D. J. RACHADEL EIRELI - ME
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22032016/002-PMON

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO DE MENOR PREÇO POR
ITEM nº 25022016/09-002-PMON**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXTERNA, PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURAS (EXCLUSIVAS DA SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDOS DA SAÚDE.

Índice

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS.....	3
2. ANTECEDENTES.....	3
3. OBJETIVO.....	3
4. METAS E ALCANCE.....	4
5. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS.....	4
6. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	4
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO.....	5
8. RELATÓRIOS E PRODUTOS.....	5
8.1 Relatórios e Produtos.....	5
8.2 Forma de Apresentação.....	5
8.3 Discussão da Minuta do Relatório Final ou de um Documento Final.....	5
9. PRAZO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	5
10. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.....	6
11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
12. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.....	6
13. COORDENADOR DO CONTRATANTE.....	6
14. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DIREITOS AUTORAIS.....	6
15. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA.....	7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

PMON Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

CI Consultor Individual

OS Ordem de Serviço

TDR Termos de Referência

2. ANTECEDENTES

No intuito de promover o desenvolvimento e melhoria na rede física e infraestrutura de saúde do município, a Prefeitura de Ourilândia do Norte – PMON, observou a necessidade da **Contratação de Consultoria Externa, para Desenvolvimento de Projetos e Acompanhamento de Obras e Equipamentos de Infra Estrutura de Saúde do Município de Ourilândia do Norte**, reestruturação da rede existente para adequação a instalação de novas tecnologias e gestão de equipamentos clínicos.

Ainda, as demandas como convênios e parcerias com Agentes Públicos de Financiamento e Iniciativa Privada, bem como as fases de negociação e produção da documentação necessária, identifica a necessidade de contratação de consultoria técnica especializada de acompanhamento do caráter físico e ambiental das obras do município, visto que há uma demanda, por exemplo, de condicionantes técnicos, financeiros, sanitários e ambientais a serem cumpridas.

Do ponto de vista técnicos e financeiros a obra mais impactante é a conclusão do Hospital de Integração, sendo que o auxílio ao atendimento desta demanda fará parte do escopo dos serviços.

Vale ressaltar que outras demandas poderão surgir ao longo da execução do projeto e a consultoria técnica deverá dar subsídios a PMON – Secretaria Municipal de Saúde, para resolvê-los ou mesmo auxiliá-la na tomada de decisões.

3. OBJETIVOS

Os presentes Termos de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de **Consultor Especialista Arquiteto/Urbanista**, com qualificação em Infraestrutura de Saúde, reestruturação da rede existente para adequação a instalação de novas tecnologias e gestão de equipamentos clínicos.

Essa contratação, de Arquiteto/Urbanista, tem o objetivo de apoiar a PMON – Secretaria Municipal de Saúde em:

(i) desenvolver os procedimentos operativos do Componente de Melhoramento da Infraestrutura de Saúde Municipal, incluindo a preparação dos planos de ampliação da rede e assistência técnica para a implementação do mesmo;

(ii) elaborar ou orientar a elaboração de Termos de Referência;

(iii) orientar o desenvolvimento dos projetos e planos;

(iv) participar de missões de trabalho às instalações da zona rural e urbana, bem como aos municípios da área de integração;

(v) apoiar a equipe de projeto na análise dos componentes de sua especialidade de forma a verificar sua viabilidade técnica e;

(vi) apoiar o desenvolvimento de documentos necessários para o trâmite da operação com Agentes Públicos de Financiamento e Iniciativa Privada. Esse especialista (sênior, com experiência em infraestrutura de saúde, arquitetura hospitalar e engenharia clínica) será contratado de acordo com as demandas da PMON – Secretaria Municipal de Saúde, iniciando-se, de imediato, com a demanda de contratação com vistas ao detalhamento dos programas em execução e de todos que venham a ser iniciados.

4. METAS E ALCANCE

Dar suporte técnico à PMON – Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos (ex.: estudos ambientais, diagnósticos econômicos e outros que por ventura surjam) e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.

5. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Todas as obras e áreas atingidas pelas obras que estão previstas no projeto localizam-se na cidade de Ourilândia do Norte - PA.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O Especialista em arquitetura/urbanismo deverá desenvolver trabalhos de consultoria para o detalhamento, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações do Município. O escopo dos trabalhos de consultoria compreende:

- Elaborar ou orientar no desenvolvimento de Termos de Referência de estudos, planos ou projetos urbanísticos;
- Orientar a PMON – Secretaria Municipal de Saúde e/ou empresas contratadas para elaboração de estudos e avaliações, de acordo com o andamento da preparação de projetos;
- Apoiar a avaliação e análise técnica dos projetos de melhoramento de infraestrutura de saúde. Identificar, a partir desses projetos de amostra, os parâmetros de custos de investimento, os critérios técnico-operacionais de elegibilidade de projetos e demais aspectos técnicos pertinentes.
- Formular orientações metodológicas relativas a definição de tipos de intervenção e tipos de serviços que devem ser incluídos (**rede atual e futura**).
- Apoiar a PMON – Secretaria Municipal de Saúde no desenho do esquema de execução, identificando as atividades a serem incluídas (se for o caso), com relação aos Componentes de Melhoramento da Rede – bairros e zona rural como Componente de Fortalecimento Institucional.
- Apoiar a análise de viabilidade técnica, social e ambiental dos componentes de melhoramento da rede.
- O consultor deverá também apoiar o desenvolvimento da documentação necessária para a tramitação da operação ante Agentes Públicos de Financiamento e Iniciativa Privada, bem como os anexos.
- Para o desenvolvimento de suas atividades, o consultor deverá trabalhar coordenadamente com a equipe local da Prefeitura designada com contraparte para a preparação dos projetos, com as firmas consultoras/consultores contratados para a elaboração dos documentos necessários para o desenvolvimento do projeto.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO

O consultor deverá atentar para as normas técnicas e Legislação pertinente na confecção de seus relatórios.

8. RELATÓRIOS E PRODUTOS

8.1 Relatórios e Produtos

Os produtos a serem gerados no decorrer do período referente à contratação do Consultor serão aqueles constantes das obrigações contratuais com a PMON – Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde Pública e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Além disso, como comprovação de suas atividades pessoais, o consultor deverá produzir Relatórios Técnicos Mensais de atividades realizadas.

Os relatórios deverão ser entregues para análise e aprovação por parte do Contratante.

8.2 Forma de Apresentação

- a) Em forma impressa (em três vias) e meio digital (em três CD's)
- b) Encadernamento – não se aplica;
- c) Apresentação feita de acordo com as normas da ABNT;
- d) Relatórios enviados também através de e-mail.

8.3 Discussão da Minuta do Relatório Final ou de um Documento Final

Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final ou de um documento final.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Após a aprovação da minuta, o CI, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

9. PRAZO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

ATIVIDADES

1. Planejamento das Ações
2. Coleta de Informações
3. Elaboração do Diagnóstico
4. Elaboração do Relatório Preliminar do Plano de Ações
5. Discussão do Relatório Preliminar do Plano de Ações
6. Relatório Final do Plano de Ações, com:
 - a) Projetos;
 - b) Especificações
 - c) Cronogramas;
 - d) Orçamentos;

10. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- a) Relatórios ambientais, quando existirem (EIA, Rima, RAA);
- b) Licenças ambientais;
- c) Relatórios de Viabilidade Técnica, quando existirem.
- d) Veículos, quando necessário.
- e) Computador, impressora,
- f) Papel
- g) Telefone

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, e nas Unidades de Saúde indicadas pela Contratante.

12. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

A consultoria será realizada mediante um contrato de consultoria sem vínculo empregatício com Base no Tempo, com prestador Pessoa Jurídica. O valor contratual total é de:

- **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)** para o pagamento de honorários do consultor, sendo que estes serão pagos em doze parcelas de **R\$ 8.916,66 (oito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.
- **Soma-se a esse a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o pagamento de passagens e diárias como despesas reembolsáveis a serem pagas se necessário for, sob a condição da devida utilização e necessidade de uso da mesma.

O consultor terá uma carga horária de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, que deverão ser cumpridas pelo consultor.

OBS: O consultor deverá procurar informar-se no setor financeiro, a respeito dos documentos que deverá preservar para obter o reembolso das despesas relativas a passagens e diárias e dos procedimentos de emissão de nota para recebimento.

13. COORDENADOR DO CONTRATANTE

Fica estabelecida como coordenadora do contrato a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

14. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DIREITOS AUTORAIS

Todos os documentos produzidos pelo consultor no âmbito do Programa serão de domínio da Prefeitura Municipal de Aracaju e poderão ser disponibilizados para o público em geral, a critério da UGP.

15. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA

O consultor deverá ser um profissional arquiteto/urbanista, com experiência na preparação e implantação de Projetos Clínicos e Hospitalares, Gestão Ambiental, no que se refere a projetos de Resíduos Sólidos de Saúde, Implantação e Gestão de Infraestrutura e Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos intervenção e Projetos de Infraestrutura de Saúde, acrescenta-se o conhecimento das Legislações e Normas vigentes, tais como RDC 50 e 51 ANVISA, Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos, Programa SOMASUS –MS, normas ABNT para Ergonomia e Acessibilidade e programas de Saúde Pública.

OURILÂNDIA DO NORTE, PA EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

D. J. RACHADEL EIRELI - ME
CONTRATADA